

Entre a violência e o paternalismo: a astúcia escrava frente à força senhorial em Antonina (1840-1870)

*Silvia Corrêa de Freitas**

Afirmar que a escravidão foi violenta ou cruel é quase tão inócuo quanto o juízo moralizante do abolicionista que dizia que a escravidão era má. Se, por um lado, tais atributos não são exclusivos das sociedades escravistas, por outro, estas qualificações têm ainda a desvantagem de insinuar que, nas sociedades contemporâneas, as estratégias de reprodução das relações desiguais (para usarmos um termo bastante amplo) não são 'violentas'. Ficamos, portanto, mais perto da percepção e da denúncia política do que da explicação das estratégias de controle social e de dominação numa sociedade específica¹.

Foi somente depois de viajar algumas vezes a Antonina e de conversar com muitas pessoas que acabei encontrando estes documentos, que muitos me falaram que nem existiam mais. Eles estavam esquecidos no fundo de uma despensa no Fórum Luiz Silva de Albuquerque, misturados a muitos produtos de limpeza, vassouras, lâmpadas queimadas, jornais, revistas... A princípio o trabalho foi braçal, remover todo o entulho que estava na frente para

* Mestranda em História - UFSC, bolsista CNPq.

poder chegar até os processos e retirá-los daquele lugar apertado e poeirento. Mas, quando comecei a lê-los, percebi que o trabalho não tinha sido em vão!

Os processos criminais nos permitem uma aproximação da fala escrava, mesmo que *filtrada pela pena do escrivão*². Esta é uma documentação que, a parte dos objetivos pelos quais foi criada, ilumina o registro do cotidiano. Ela mostra-se extremamente rica no sentido de oferecer não apenas o discurso de senhores, agregados, negociantes e lavradores, mas igualmente dos escravos e libertos a respeito de um mesmo acontecimento³.

Mesmo sendo marcada por um forte caráter institucional e por um padrão de linguagem jurídico, esta fonte nos dá acesso a detalhes, muitas vezes sutis, do cotidiano das pessoas envolvidas em sua trama. Constitui uma documentação que, ao ser estudada, requer muita paciência e atenção do pesquisador, pois uma leitura apressada muitas vezes pode transformar-se em uma armadilha. Mas as dificuldades são compensadas pela riqueza dos relatos de homens e mulheres a respeito das tensões, solidariedades, enfrentamentos, acomodações, resistências, negociações, esperanças e recordações presentes em suas vidas.

Uma das contradições do aparato jurídico no século XIX é que, se por um lado considerava-se o cativo como uma propriedade, como uma mercadoria sujeita a diversas transações (herança, aluguel, depósito, venda, compra, etc.), condenado-o a uma nulidade política, por outro colocava-o como ator social e sujeito histórico quando transformava-o em réu. Gorender nos fala com razão que: “o primeiro ato humano do escravo é o crime”⁴. Porém, esta humanidade era reconhecida somente por conta do crime, pois nenhuma outra propriedade era passível de punição.

A opção foi pelo caminho que leva do particular ao geral. O trabalho tem como ponto de partida Antonina, uma pequena cidade portuária localizada no litoral paranaense. O período abordado vai do ano de 1840 até 1870. Então, vamos à Antonina para mergulharmos num mundo de muitas histórias e pessoas, para demonstrar e remontar práticas, discursos, estratégias e relações que se fizeram e se desfizeram no cotidiano, recuperando movimentos e pro-

jetos de homens e mulheres que, afinal, teceram a sua própria história. Para tal, pretende-se ultrapassar a dicotomia entre paternalismo e violência, percebendo como a relação senhor-escravo construía-se cotidianamente a partir de uma relação pessoal de dominação permeada por conflitos, barganhas e várias tensões.

O exame de delitos, de criminosos e suas vítimas, e do cruzamento entre as diferentes instâncias repressivas, nos permitirá aprofundar a análise dos confrontos e conflitos que envolviam escravos e senhores e iluminar outros aspectos da sua relação. Muitos papéis sumiram, devorados pelas traças, apagados pelo tempo, corroídos pela oxidação da tinta ou meramente perdidos pelo descuido e descaso com a documentação, que nem mesmo arquivada está. A intenção não é realizar um estudo sobre a criminalidade em Antonina, mas iluminar outros aspectos das tensões que envolviam aquelas pessoas. Para isso, foram realizados alguns recortes privilegiando os processos que se referiam diretamente a escravos e libertos ou que tinham estes como testemunhas. Olhar através dessa brecha, procurar formas na penumbra dos documentos e retracar alguns desenhos quase apagados para poder reconstruir certas tramas da história, são algumas metas deste trabalho.

É inegável a importância que o castigo possuía no efetivo funcionamento da escravidão. Mesmo que parcelado, regulamentado e aliviado, seria impossível ele deixar de existir. O castigo aliado ao trabalho é o que faria o escravo produzir, segundo Benci. Porém, esta punição não era uma punição qualquer, mas sim aquela que partia das mãos do senhor, que ensinava e domava a rebeldia do escravo, que o mantinha na sua condição de escravo, produzindo⁵. Pouco tempo depois aparece a obra de Antonil, dedicada à descrição das riquezas coloniais, apontando para os mesmos aspectos que Benci. Ele nos fala que “no Brasil, costumam dizer que para o escravo são necessários três P.P.P., a saber Pau, Pão e Pano”⁶. O castigo apresenta-se então, no ensinamento desses padres, como um instrumento de controle senhorial sobre o escravo.

A violência é parte inseparável de um tipo de organização que se baseava no pertencimento de um homem a outro. A escravidão só era possível a partir da disseminação do medo e do exemplo de

controle. Devemos estar atentos ao fato de que a escravidão brasileira não se limitou ao seu caráter pacífico, como muitos quiseram pintá-la. Diante da violência dos castigos a reação dos escravos foi igualmente constante e variada. As punições despertaram reações coletivas, como insurreições e formação de quilombos, e individuais, como fugas, abortos, suicídios...

O escravo deveria ser repreendido mas sem o perigo de perdê-lo, pois tratava-se de um investimento. “Exercício de dominação, instrumento de controle da massa escrava, preventivo de rebeldias, o castigo era também disciplinador”⁷. As ações aceitas pela sociedade e consideradas justas e corretivas, portanto, não deveriam ser aplicadas sem motivos, devendo ter um caráter eminentemente reparativo. Dois aspectos muito importantes não podem ser esquecidos em relação a elas: o senhor não poderia perder de vista que o escravo representava um investimento, portanto, matar um escravo significava perdê-lo e, a punição deveria ser eficaz e educativa. Em suma, castigar era uma tarefa fundamental da condição senhorial.

Podemos concluir que este tipo de tratamento dispensado aos escravos em nenhum momento foi contestado pela sociedade. Condenou-se os seus excessos, porém jamais foi proposta a sua abolição. No Brasil colonial tanto a Igreja como senhores e escravos não o contestavam, porém cada um tinha sua visão diferenciada da sua função e delimitação. A punição exemplar não foi uma invenção dos senhores coloniais, estando presente no mundo moderno tanto da metrópole quanto da colônia. O castigo físico, medido, justo, corretivo, educativo, moderado e exemplar mantinha sua especificidade: exercício do poder senhorial e reafirmação da dominação. Sua ação era disciplinadora, não só porque era um meio para ordenar o trabalho, dividi-lo e regulá-lo, mas também porque marcava as regras de sua condição de seres submetidos a uma dominação e exploração particulares. Ele não foi apenas punitivo, mas esteve voltado para o futuro, prevenindo rebeliões, mantendo e conservando os escravos, como escravos, continuamente.

A alegação de crueldade do senhor poderia, de acordo com as Cartas Régias do final do século XVII, dar origem a uma troca de senhor ou a uma ação de liberdade. Dessa forma,

O recurso ao poder público se fazia, pois, no sentido da preservação de um equilíbrio de poderes entre os senhores, assentado numa certa homogeneidade de conduta desses senhores em relação a seus escravos. [...] A instância judicial constitui-se, nesses embates, como medição entre esses interesses, como o lugar onde tais alianças podiam se concretizar⁸.

A justiça podia ser encarada pelos senhores ora como uma aliada e ora como algo do qual era preciso defender-se; ela transformava o que era particular em público. Na verdade abriam-se brechas para o questionamento escravo do domínio senhorial. Muitos deles recorreram à polícia para queixarem-se dos maus tratos de seus senhores.

No “Ano de Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de 1859”, aos 29 dias do mês de junho, na Delegacia de Polícia da cidade de Antonina, foi aberto, pela Justiça, um processo contra o senhor Servolo Corrêa, em nome de seu escravo Diogo que encontrava-se preso na cadeia para examinarem o seu estado. Diogo queixava-se estar “com uma costela fraturada e um braço bastante machucado”. Os presos da cadeia disseram que “o escravo deitava sangue pelo nariz e pela boca, que não podia se mover e que estava prestes a morrer”⁹.

Todas as testemunhas, em sua maioria negociantes e lavradores, moradores de Antonina, acabaram dizendo que ele havia apanhado de seu senhor por motivo justo, e que não houvera o excesso de castigo, infelizmente Diogo não foi interrogado, mas somente o fato dele ter corrido até a cadeia para dar queixa contra o seu senhor já nos permite observar que, longe de estar conformado com a situação, Diogo estava aproveitando-se das brechas do sistema para lutar por um cativo mais justo; pois, como se sabe, os escravos que eram castigados injustamente ou demasiadamente por seus senhores, muitas vezes tinham o direito de serem vendidos a outros senhores ou à ações de liberdade. Assim, podemos perceber que não foi à toa que Diogo buscou o apoio da Delegacia de Polícia. A referência a castigos excessivos era, provavelmente, a forma de um escravo traduzir para a linguagem dos senhores a sua compreensão mais geral de que direitos seus não estavam sendo considerados ou respeitados.

É extremamente interessante analisar o discurso do Promotor Público de Paranaguá, Francisco Ferreira Corrêa, em relação ao ocorrido:

Não posso nem devo mostrar-me estranho a um processo que ataca profundamente a base e os princípios que regem a nossa cidade. É duro decerto que um escravo seja desumanamente castigado por seu senhor, que tal direito não tem, mas provado como no caso presente, que o espancamento não foi brutal, que o corretivo consistiu em um castigo moderado, o que é permitido no parágrafo 26º do artigo 16 do Código Criminal, atentando-se a que a matéria dos autos é por sua natureza muito melindrosa, e que acima de um exame perfunctório e incompetente esta o valioso juízo de dois profissionais, que atestam à folha 13, que o escravo Diogo não tinha fraturas, nem sinal algum que o pudesse denotar, sendo que este exame foi procedido ontem, cinco dias depois do acontecimento que originou este processo, atendendo-se finalmente que as testemunhas não fossem carga ao indiciado, e que não se procedeu o corpo delito regular ou propriamente dito, sou de opinião que não deve ser o indiciado pronunciado, tanto porque o procedimento contrário ficaria com um precedente que acarretaria consequências de desrespeito e insubordinação dos escravos para com seus senhores¹⁰.

Aqui cabe uma questão fundamental: de que maneira as formas de relação dos escravos com os representantes e os espaços do poder público interferiram no espaço de dominação escravista do séc. XIX? A hipótese é que a partir de meados do século XIX uma quantidade significativa de escravos passou a impor limites bem precisos às atitudes mais agressivas de dominação senhorial, por meio de fugas para as delegacias públicas ou cadeias, onde eram “depositados” até ser resolvida a situação com seus senhores. Essa atitude, somada a outros fatores, contribuiu para que em muitos casos as autoridades policiais e jurídicas estivessem ao lado da causa dos escravos, mesmo não sendo essa a sua intenção.

A preocupação das autoridades com o estado dos castigos não teve raízes humanas ou morais. Ela, antes de mais nada, visava a manutenção da ordem e a tranqüilidade da província. É ilusório imaginarmos que nas delegacias os cativos recebessem um trata-

mento mais humano. Não podemos esquecer que muitas vezes os que recorriam às autoridades ainda corriam o risco de apanhar nas cadeias e delegacias, mesmo sendo isso proibido pela lei. Podemos supor que essa é uma proibição que deve ter sido muito violada. Na verdade, essa é uma atitude que perdura até o presente. Se olharmos hoje para a realidade do país veremos pessoas que são espancadas e em alguns casos assassinadas pela polícia por cometerem pequenos delitos, ou até mesmo por uma causa inexistente.

Para a segunda metade do séc. XIX há várias evidências de uma constante busca dos escravos por espaços públicos da polícia e da lei. Spiller Pena, em seu livro *O jogo da face*¹¹, localiza em Curitiba negros que iam até a cadeia para dar queixa dos excessos de castigos de seus senhores, exigindo a sua liberdade imediata ou a transferência para outro senhor de sua preferência. Analisando a Corte, Chalhoub encontrou igualmente este comportamento reivindicatório¹². Mas, evidentemente, isto não pode ser absolutizado.

Na realidade, este triplo encontro entre senhores, escravos e poder público era repleto de contradições e ambigüidades. Realmente, alguns senhores aceitavam a ação policial encarando-a como exemplar. Porém, outros viam-na como uma intromissão em seus negócios. Dessa maneira o poder público apresentou dois comportamentos distintos em relação à da escravidão: em alguns momentos foi um aliado das causas senhoriais, trabalhando na captura de fugitivos ou na aplicação de castigos ponderados nos que se comportavam mal; em outros interferiu na própria prática de dominação. Por um lado o poder público pode ter evitado a explosão de revoltas e rebeliões que colocariam em perigo a paz e tranquilidade provincial, mas por outro, acabou abrindo uma brecha para os próprios cativos enfrentarem seus senhores.

A atitude de fuga dos escravos para espaços públicos deve ser encarada muito mais como resultado da luta dos escravos por um cativo ao menos mais tolerável, e não como um comportamento receptivo por parte dos agentes policiais. Tendo em vista esse processo, devemos perceber que estamos diante de uma situação onde um escravo tomou uma atitude diante do que achava injusto por parte de seu senhor. Essa atitude ilustra bem a pressão política

de um cativo no processo gradual de descrença do sistema que o escravizava, ou ao menos, da criação de parâmetros do que seria uma “economia moral” da escravidão daquela época¹³.

Encontrei um outro processo-crime, do ano de 1859, referente a um escravo castigado. Só que neste caso o agressor não é seu proprietário, mas um padeiro que se encontrava na casa de Luis Manoel da Cunha, para quem o proprietário, Jesuino Amado do Nascimento, havia alugado seu escravo Simão¹⁴.

Manoel Antonio de Mello, 30 anos, negociante, casado, morador desta cidade e natural da mesma nos conta que “estando na porta de sua casa de negócios vinha passando o preto Simão escravo do queixoso e que ele testemunha perguntou o que é que ele tinha por o ver com um braço atado”. Simão respondeu “que o padeiro que estava em casa do Sr. Luis Manoel da Cunha lhe havia dado umas pancadas”¹⁵.

Uma outra testemunha do processo, Luis Belicio da Silva Bastos, 28 anos, padeiro, casado, morador desta cidade e natural de Portugal, disse que “lá pelas nove horas da noite”, momento em que estava chegando na casa de Manoel Antônio de Mello, onde mora,

[...] o escravo mulato Antônio, do Alferes Antônio José Alves disse-lhe que naquele instante, o preto Simão, que estava alugado, acabava de apanhar de Geronimo Fernandes Braga. Fato que noutra dia ele ouviu da boca do mesmo preto Simão, que lhe mostrou uma mão machucada¹⁶.

A validade desta testemunha é colocada em questão devido a mesma ser inimiga do acusado. Isto é recorrente em vários processos que examinei.

O negociante João Correia de Freitas, 21 anos, solteiro, morador de Antonina e natural de Paranaguá, nos fala que, quando o réu foi acordar Simão, na madrugada do dia 6, “o mesmo preto o desatendera e então é que ele, acusado, deu-lhe duas bofetadas”. Luiz Manoel da Cunha acordou com o barulho e perguntou o que estava se passando. Quando soube que o escravo que estava alugado em sua casa havia desobedecido as ordens de trabalhar, negan-

do-se a levantar da cama em que estava deitado, mandou “que metesse-lhe o pau por sua conta”¹⁷.

A testemunha informante, Serafião Manoel Gomes, 15 anos mais ou menos, que vive de suas agências, morador desta cidade e natural de Paranaguá, informa que, quando Jerônimo Fernandes Braga foi acordar Simão e o “crioulo Jorge”, para que fossem trabalhar na massadeira da padaria, “Jorge acordou-se e Simão custou a acordar-se e depois de acordado sentou-se na esteira em que dormia e principiou a coçar-se”. Foi neste momento que o acusado falou a Simão “que ia coçar e pegou um cabo de vassoura e deu-lhe poucas bordoadas”. Ele então levantou-se e disse que não iria trabalhar, ficando encostado na chaminé da cozinha. Com o alvoroço, Luiz Manoel da Cunha acabou acordando e perguntou “que barulho era aquele”. O acusado falou “que o preto não queria trabalhar e queria ir-se embora para a casa de seu senhor porque estava com um braço machucado”. O dono da casa disse que “metesse-lhe o pau por sua conta e depois de ter apanhado sai para não voltar mais”¹⁸.

É muito interessante notar na fala dessa testemunha a menção feita ao fato de Roque dizer que ia para a casa de seu senhor por estar com um braço machucado. Neste caso o “porto seguro” do escravo não foi a justiça, como no caso do escravo Diogo, mas seu próprio senhor. Fica bem evidente nesse contexto o papel do paternalismo no funcionamento da escravidão.

Foi então feito um interrogatório ao acusado Jerônimo Fernandes Braga, natural de Portugal, morador de Antonina há cinquenta dias mais ou menos. Quando foi-lhe perguntado se tinha provas ou fatos que justificassem ou mostrassem sua inocência, respondeu, “que era verdade ter dado algumas bordoadas no preto Simão para poder se defender dele”. Jerônimo Fernandes justifica sua atitude alegando que o escravo arremessara-se com fúria contra ele “na ocasião em que foi acordar as dez e meia da noite para vir trabalhar na massadeira, em que faria o pão, e estando muito tempo a chamar para que se levantasse nem ao menos lhe respondia ao chamado”. O acusado disse que tentou ainda mais uma vez acordá-lo, fazendo uma ameaça de que “se não levantasse lhe faria levantar, foi então que sentou-se na esteira em que dormia e não tratava de

por-se em pé”. Jerônimo Fernandes mandou novamente que Simão ficasse em pé, mas este não atendeu o seu pedido. Foi neste momento que deu-lhe uma bofetada, “quando o preto se dirigiu contra o acusado com fito talvez de o maltratar”. Nessa ocasião, encontrando uma vassoura, deu-lhe com ela. Luiz Manoel da Cunha, percebendo o barulho, perguntou o que era aquilo. Ficando a par do que havia acontecido, mandou

[...] o preto para que fosse trabalhar, teve em resposta que não trabalhava porque ia para a casa de seu senhor e que sua senhora lhe tinha dito que não aguentasse desaforo [...] e lá não se demorou e retirando-se para a casa de seu senhor¹⁹.

Na conclusão desse processo o réu foi acusado. Mas o que é interessante notar é a postura do escravo diante das ordens de um outro senhor que não era o seu. Ele se nega a trabalhar por considerar um “desaforo” acordarem-o aquela hora, que era seu momento de descanso, para ir trabalhar na massadeira, e ainda por cima foi castigado. Uma interpretação válida para este caso é que este castigo não poderia ser considerado justo pelo escravo pelo simples fato dele ter sido aplicado por alguém que não era seu senhor. O escravo deixou bem clara a sua insatisfação e seu posicionamento diante da situação tendo se negado a trabalhar, reagindo à agressão do padeiro e ainda dirigindo-se para a casa de seu senhor.

Questões que envolviam as horas de descanso e de trabalho, a alimentação, o vestuário e, em especial, a justeza do castigo, foram tratadas de maneira particular entre cada grupo de escravos e seus proprietários. Dessa forma, cada cativo procurou mostrar limites bem precisos e as possíveis margens de negociação na exploração de seu trabalho. Existiram, portanto, diversos “contratos” entre senhores e escravos, regulados por direitos conquistados cotidianamente e por leis costumeiras. Pensando nisso, podemos nos aproximar um pouco mais da compreensão da atitude de Roque frente às pessoas que impuseram-lhe um ritmo de trabalho e um tratamento que, possivelmente, não condiziam com os que estavam estabelecidos no “contrato” que tinha com seus proprietários²⁰.

O castigo físico dos escravos fazia parte do governo econômico dos senhores como exercício de dominação, instrumento de controle e disciplina da massa escrava, preventivo de rebeldias. Dessa forma, equilibrava produção lucrativa, sobrevivência do escravo e continuidade da dominação senhorial. Não se tratava, porém, de qualquer castigo, mas sim de um castigo físico moderado, medido, justo, corretivo, educativo e exemplar. Era assim que ele aparecia na fala dos senhores e até mesmo na fala dos próprios escravos, como algo incontestado, natural. Nota-se, ainda, que a prática do castigo senhorial continha uma dimensão pedagógica que, pretensamente, unia “amor” e medo, mercê e rigor, e se fazia no interior de uma relação pessoal de dominação que, através de suas mediações, possibilitava um afastamento senhorial do exercício direto dos excessos e *abusos*.

Na verdade, se o castigo físico não fosse encarado como parte de um esforço educativo, ninguém o teria aceitado em momento algum, principalmente os cativos. Nesse sentido, Chalhoub faz uma colocação muito interessante, chamando a atenção para a importância de se fazer uma comparação entre o castigo, nos tempos da escravidão, e o acidente de trabalho, hoje, como disciplinadores e mutiladores do corpo do trabalhador:

Se todos entendessem os ‘acidentes de trabalho’ de hoje em dia como violência, nós não seríamos capazes de viver uma realidade capitalista. A chicotada era, num certo sentido, o ‘acidente de trabalho’ na escravidão: se o trabalhador não se comportasse de uma forma determinada, o ‘acidente’ acontecia. Assim, hoje em dia, quando ocorre qualquer tragédia numa situação de trabalho, os patrões e seus técnicos concluem logo que houve ‘falha humana’. Milhares e milhares de ‘acidentes’ ocorrem a cada hora por ‘falha humana’. Foi o trabalhador que não andou direito. Está ainda para ser feito um estudo comparativo entre o chicote e a máquina enquanto instrumentos de disciplinarização e mutilação do corpo do trabalhador. Quanta sutileza hoje em dia... mas tudo depende dos olhos de quem vê. Ora, não me amolem!²¹

Dessa maneira, atribuir uma noção geral de *violência* à prática do castigo físico significa não levar em conta que o seu significado era produzido no interior e no decorrer das relações sociais específicas.

O discurso que evidencia a violência acaba por igualar-se ao que insiste na tecla da coisificação do escravo. Tanto um como outro, acabam por negar aos cativos sua condição de agentes históricos²².

A luta é a realidade da grande maioria dos trabalhadores de todos os tempos. Os conflitos ocorridos dentro de um campo de possibilidades historicamente delimitados e demarcados por condições de exploração econômica e de controle social, apresentam características específicas. Nesse sentido, os escravos agiram de acordo com lógicas ou racionalidades próprias, e suas ações estiveram sempre ligadas a experiências singulares. Mesmo no momento em que optavam por buscar a liberdade dentro de um campo de possibilidades existentes na escravidão, lutavam para alargar e transformar este campo. Dessa forma existiram, muito provavelmente, escravos que não estavam conformados e passivos com sua situação e que buscaram mudar seu cotidiano através de estratégias mais ou menos previstas na sociedade em que viviam.

Diante da postura paternalista, os cativos buscaram transformar alguns direitos conquistados no seu dia-a-dia em direitos costumeiros²³. A sociedade escravista pode ser considerada como “produtora de uma ampla rede de controle social, capaz de combinar o argumento da força com outros mecanismos de dominação”²⁴. A vigilância e a disciplina contribuíram para a formação de uma ‘pedagogia da violência’, fundamentada em uma rigorosa sujeição. Mas os cativos, em contrapartida,

[...] submetidos a esta rigorosa pedagogia, aprenderam também na labuta diária a estabelecer limites. À vigilância do trabalho, os escravos responderam com autonomia de ação. À disciplina, com rebeldia e crime. Às estratégias, com contra-estratégias²⁵.

Percebe-se, portanto, que os escravos puderam forjar espaços de “vida autônoma” e de “sobrevivência”. O próprio processo de desmoroamento da instituição escravista colocou-os em “cheque”, despertando neles uma necessidade de improvisar estratégias e contra-estratégias. Penetrando nas brechas que abriam-se com a crescente erosão do domínio senhorial, acabaram lapidando suas maneiras de lutar.

Notas

1. LARA, S. H. **Campos da violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 111.
2. *Ibidem*, p. 111.
3. Ao longo de todo o texto optei por transcrever os documentos respeitando sempre a pontuação e a gramática originais, porém atualizando a ortografia das palavras, visando facilitar a leitura.
4. GORENDER apud FLORENTINO; GÓES. **A paz das senzalas**: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997, p. 31.
5. BENCI, J. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos (1750)**. São Paulo: Grijalbo, 1977, p. 126, apud Lara, 1988, p. 45.
6. ANTONIL, A. J. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas (1711)**. (Ed. A. Mansuy) Paris: IHEAL, 1968, p. 126, apud Lara, 1988, p. 46-47.
7. Lara, 1988, p. 54.
8. *Ibidem*, p. 334-335.
9. Fórum Luiz Silva e Albuquerque. **Auto crime**. Réu: Antônio Corrêa. Autor: Justiça. Ano: 1859, março: 1850-1860.
10. *Ibidem*, p. 6.
11. PENA, E. S. **O jogo da face**: a astúcia escrava frente aos senhores e à lei na Curitiba provincial. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1999.
12. CHALHOUB, S. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
13. A noção de “economia moral” utilizada neste trabalho é inspirada na idéia de E. P. Thompson. Ele vê o motim da fome, na Inglaterra do séc. XVIII, como uma forma complexa de ação popular direta, disciplinadora e com objetivos bem precisos. Acredita que é possível encontrar em praticamente toda a ação popular do séc. XVIII uma noção legitimadora. O autor encara a noção de legitimação de forma que “os homens e as mulheres da multidão estavam imbuídos da crença de que estavam defendendo direitos ou costumes tradicionais”. Segundo ele, as queixas “tinham como fundamento uma visão consistente tradicional das normas e obrigações sociais, das funções econômicas peculiares a vários grupos na comunidade, as quais, consideradas em conjunto, podemos dizer que constituem a economia moral dos pobres. O desrespeito a esses pressupostos morais, tanto quanto a privação real, era o motivo habitual para a ação direta”. E mesmo que não possa ser descrita como “política” num sentido mais profundo, essa economia moral igualmente não pode “ser descrita como apolítica, pois supunha noções definidas, e apaixonadamente defendidas, do bem-estar comum-noções que na realidade encontravam algum apoio na tradição paternalista das autoridades; noções que o povo, por sua vez, fazia soar tão alto que as autoridades ficavam, em certa medida, reféns do povo”. Ver: E. P. Thompson. *A economia moral da multidão inglesa no século XVIII*. In: THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 152.
14. Fórum Luis Silva e Albuquerque. **Auto crime**. Réu: Geronimo Fernandes Braga. Autor: Jesuino Amado do Nascimento. Ano: 1859: março 1850-1860.
15. *Ibidem*, p. 11.
16. *Ibidem*, p. 12.
17. *Ibidem*, p. 14.
18. *Ibidem*, p. 15.

19. Fórum Luiz Silva e Albuquerque. **Auto crime**. Réu: Jeronimo Fernandes Braga. Autor: Jesuino Amado do Nascimento. Ano: 1859: março 1850-1860, p. 15-16.
20. Quanto a essa idéia de “contrato” entre senhores e escravos ver: MACHADO, M. H. **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 58-59.
21. CHALHOUB, S. **Visões da liberdade**: senhores, escravos e abolicionistas da Corte nas últimas décadas da escravidão. In: **História**: questões e debates. Curitiba, nº16, junho de 1988, p. 21-22.
22. O historiador Sidney Chalhoub, em seu livro **Visões de Liberdade**, vai contra a historiografia que vê o *escravo coisificado* da qual fazem parte Perdigão Malheiro e Fernando Henrique Cardoso. A definição legal do escravo como coisa vinha acompanhada de uma violência social que parecia inerente à escravidão e que embarçava a marcha normal do país rumo ao *progresso e à civilização*. Fernando Henrique Cardoso acredita que os escravos se auto-representavam como seres incapazes de ação autônoma, ou seja, os negros não seriam capazes de produzir valores e normas próprias que orientassem sua conduta social. Desta maneira, os escravos espelhariam passivamente os significados sociais impostos pelos senhores. É óbvio que Chalhoub vai contra este pensamento, pois, para ele, seria impossível “imaginar escravos que não produzam valores próprios, ou que pensem e ajam segundo significados que lhes são inteiramente impostos”. A violência da escravidão não tornava os negros seres incapazes de ação autônoma, tampouco em passivos receptores de valores senhoriais, nem mesmo em rebeldes valorosos e indomáveis. Aceitar isto é uma posição muito cômoda, levando-nos a crer que somos menos bárbaros hoje ou que fizemos verdadeiramente algum progresso dos tempos da escravidão até hoje. Esta idéia de progresso acaba por isentar toda a injustiça social e por colocar que sofrimentos humanos intensos possam ser pesados e medidos. Ver: CHALHOUB, S. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 252; MALHEIRO, P. A. **escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. Petrópolis: Vozes/INL, 1976; CARDOSO, F. H. **Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional**: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
23. Ver: CUNHA, M. C. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil no século XIX. **Cadernos IFCH-UNICAMP**. Campinas, 4 de abril de 1983.
24. Machado, 1987, p. 17.
25. Ibidem, 1987, p. 86.